

Ofício de Suprimentos Nº 116/2026/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA- CNPJ: 01.590.728/0001-83 E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA: ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01

PROCESSO: 7124/2024- PE 009/2025- REMARCAÇÃO

Destinatários: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA- CNPJ: 01.590.728/0001-83

ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao **PE 009/2025- REMARCAÇÃO** supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“(…)III. DOS PEDIDOS Ante as razões expostas in supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para os Itens 02 e 04. Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento. Nestes termos, pede deferimento.”

(TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA EMPRESA: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA- CNPJ: 01.590.728/0001-83**)

E contrarrazões a seguir aduzidas:

"(...)Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o total desprovemento do recurso administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.;
- c) a manutenção integral da decisão que declarou a Recorrente inabilitada nos Lotes 02 e 04;
- d) a manutenção da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA., com o regular prosseguimento do certame para adjudicação e homologação."

(TRECHO RETIRADO DAS
CONTRARRAZÕES DA EMPRESA: **ITAMED
COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA-**
CNPJ: 31.787.637/0001-01)

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

II – DA ANÁLISE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA- CNPJ: 01.590.728/0001-83**, m face de sua inabilitação no certame, decorrente da constatação de divergências entre os documentos contábeis apresentados para fins de qualificação econômico-financeira e Contrarrazões interposto pela empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**.

Após análise das razões recursais e da documentação constante dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A condução do certame observou integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- isonomia;
- competitividade;
- julgamento objetivo;
- formalismo moderado;
- busca da proposta mais vantajosa.

IV- DO MÉRITO

No mérito, não assiste razão à recorrente.

Durante a fase de habilitação, procedeu-se à conferência da documentação contábil apresentada pela licitante, ocasião em que foram identificadas divergências entre os valores constantes do Balanço Patrimonial apresentado por meio do SPED, aqueles registrados na Junta Comercial competente e os constantes das respectivas Notas Explicativas, conforme demonstrado no quadro comparativo acostado aos autos.

As inconsistências verificadas, conforme demonstrada abaixo, comprometem a confiabilidade e a autenticidade das informações contábeis apresentadas, impedindo a Administração de

aferir com segurança a real situação econômico-financeira da empresa, requisito indispensável para a habilitação em procedimentos licitatórios:

BALANÇO PATRIMONIAL 2024

DESCRIÇÃO	SPED- SALDO INICIAL	SPED- SADO FINAL	JUCIS- DF- SALDO INICIAL	JUCIS-DF- SALDO FINAL	NOTAS EXPLICATIVAS- INICIAL	NOTAS EXPLICATIVAS- FINAL
ATIVO- BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$; 3.346.068,67	R\$; 2.837.153,86	R\$; 3.346.069	R\$; 2.838.434	R\$: 3.346.157	R\$: 2.838.463
ATIVO- EMPRESTIMOS A TERCEIROS	R\$; 5.449.816,15	R\$; 9.112.167,05	R\$; 2.051.694	R\$:3.675.403	R\$: 7.501.510	R\$: 12.787.570
PASSIVO- EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$: 49.954,80	R\$; 8.732.526,00	R\$; 49.955	R\$; 8.732.526	R\$: 34.742.916	R\$: 45.886.363
PASSIVO- EMPRESTIMOS A TERCEIROS	R\$; 2.598.760,93	R\$: 2.584.691,20	R\$; 2.027.815	R\$; 2.584.691	R\$: 32.109.000	R\$: 30.217.043

BALANÇO PATRIMONIAL 2025

DESCRIÇÃO	SPED- SALDO INICIAL	SPED- SADO FINAL	JUCIS-DF- SALDO INICIAL	JUCIS-DF- SALDO FINAL	NOTAS EXPLICATIVAS- INICIAL	NOTAS EXPLICATIVAS- FINAL
ATIVO- CRÉDITOS A RECEBER	R\$; 96.423.362,07	R\$; 109.671.462,91	R\$; 72.628.742	R\$; 77.982.673	R\$: 72.628.742	R\$: 77.982.623
ATIVO- CLIENTES	R\$; 72.577.038,94	R\$; 77.930.919,28	R\$; 72.628.742	R\$; 77.982.673	R\$: 72.628.742	R\$: 77.982.623
ATIVO- EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	R\$; 9.112.167,05	R\$; 9.126.236,78	R\$; 3.675.403	R\$; 4.087.608	R\$: 12.787.570	R\$: 13.213.844
PASSIVO	R\$;	R\$;	R\$;	R\$;		

CIRCULANTE	106.825.405,76	128.852.054,34	109.825.406	143.177.265		
PASSIVO- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$: 10.947.330,53	R\$: 14.593.222,14	R\$: 10.947.331	R\$: 268.011		
PASSIVO- EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$: 8.732.526,00	R\$: 8.524.301,82	R\$: 8.732.526	R\$: 8.824.302	R\$: 2.633.916	R\$: 25.054.904
PASSIVO- EMPRESTIMOS A TERCEIROS	R\$: 2.584.691,20	R\$: 2.598.760,93	R\$: 2.584.691	R\$: 2.598.761	R\$: 32.109.000	R\$: 30.212.003

Importante destacar que os documentos contábeis exigidos para fins de habilitação devem guardar estrita correspondência entre si, especialmente quando registrados perante o órgão competente, uma vez que constituem elementos oficiais destinados à comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira deve ser demonstrada por meio de documentos idôneos e consistentes, aptos a evidenciar a situação financeira da empresa. A apresentação de documentos contendo informações divergentes inviabiliza a validação dos dados e impede a Administração de concluir pela regularidade da habilitação.

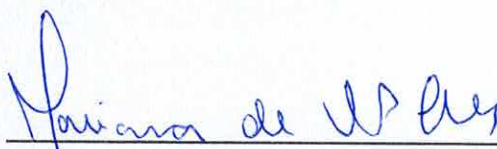
Ressalta-se, ainda, que eventual diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não se presta à substituição, correção ou apresentação de nova documentação contábil destinada a sanar inconsistências substanciais verificadas após a abertura da sessão, sobretudo quando tais divergências afetam a própria veracidade das informações utilizadas para aferição da qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, a decisão de inabilitação observou rigorosamente as disposições edilícias, bem como os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

V- DA DECISÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA- CNPJ: 01.590.728/0001-83**, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou a empresa inabilitada, em razão das divergências constatadas entre o Balanço Patrimonial apresentado via SPED, o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial-DF e as respectivas Notas Explicativas, conforme demonstrado nos autos do processo, bem como aceitar as contrarrazões interposto pela empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**, mantendo-a vencedora do Certame.

Mangaratiba, 22 de junho de 2026.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025